



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - 24ª Região
PTM de Três Lagoas/MS

IC 000209.2012.24.002/8

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e catorze, às 14h20min. na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Três Lagoas, sito na Av. Ranulpho Marques Leal, nº 378, Jardim Alvorada, Três Lagoas/MS, presente o Exmo. Procurador do Trabalho **Carlos Eduardo Andrade**, compareceram a advogada **Alexandra Miceno Pineis**, OAB-MS nº 10573, telefone 67 2105-9500; o sr. **Adenaldo Rodrigues Nunes**, gerente de Recursos Humanos do Hospital, portador do RG nº 724199 SSP-MS e do CPF nº 582.585.401-06, telefone 67 2105-3542; o sr. **Paulo Carlos Veron da Motta**, CRM/MS 1517, telefone 67 9965-6050; o sr. **Willian da Silva**, Coordenador Segurança do Trabalho no Hospital Auxiliadora, registro 2757, RG nº 43195166-4, telefone 67 9274-7784 e a sra. **Juliana Schiaretti Orsi**, Enfermeira Coordenadora CCIH, registro 2546, RG nº 40507093-7, telefone 67 2105-9500, para deliberarem sobre o que segue.

Aberto os trabalhos, o Procurador oficiante esclareceu aos presentes o motivo da presente audiência.

Ato contínuo, iniciou a discussão das cláusulas da minuta do TAC quanto ao PPRA itens 9, 10 e 12, foi levantada a questão do custo para a troca das agulhas com dispositivo de segurança. Nesse assunto, o hospital levará a questão ao município e ao SUS para a adoção das agulhas mais seguras, segundo a NR 31, ainda neste ano de 2014 e não a partir de 2016

Quanto aos itens 24, 25 e 35, sobre medidas de segurança, para a construção de vestiário, **a requerida solicitou o prazo de 6 meses para a apresentação do projeto arquitetônico e cronograma da obra e mais 6 meses para executá-lo, o que será apreciado posteriormente.**

Quanto ao rastreamento foi esclarecido que haverá necessidade de comprovação do nexos causal antes de devida indenização com relação aos ex-colaboradores.

Quanto ao rastreamento de empregados expostos a risco biológico, com exceção somente daqueles que, sem sombra de dúvida, não teriam risco biológico (administrativo), ficou decidido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para esse levantamento.

Quanto ao levantamento de dados, os sindicatos das categorias envolvidas irão acompanhar para verificar os empregados e ex-empregados incluídos.

Para todas as cláusulas, com exceção da construção do vestiário, foi concedido o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação da documentação, criação das comissões, alterações etc.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - 24ª Região
PTM de Três Lagoas/MS

Restou acordado que no dia 17 de março de 2014, às 17 horas, será realizada audiência na sede da PTM, em que será apresentada a eventual solução para o uso de agulhas com dispositivo para atendimento pelo SUS, bem como o prazo para substituição dos pacientes particulares e resolvida a questão do prazo para construção eventualmente dos vestiários.

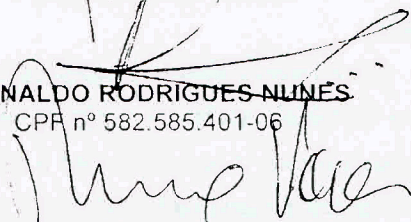
Nada mais, encerrou-se às 15h50min a presente audiência do que, para constar, foi lavrada a presente ata pela servidora Vilma J. de Oliveira, que após lida, vai assinada pelos presentes.


CARLOS EDUARDO ANDRADE

Procurador do Trabalho


ALEXANDRA MIGENO PINEIS


OAB-MS nº 10573


ADENALDO RODRIGUES NUNES

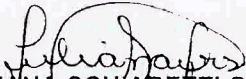
CPF nº 582.585.401-06


PAULO CARLOS VERON DA MOTTA

CRM/MS 1517


WILLIAN DA SILVA

RG nº 43195166-4


JULIANA SCHIARETTI ORSI

RG nº 40507093-7



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 24ª Região

Procuradoria do Trabalho em Três Lagoas/MS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 12/2014

SOCIEDADE BENEFICIENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, inscrita no CNPJ nº 03.873.593/0001-99, com sede na Av. Rosário Congro, 1533, em Três Lagoas/MS, neste ato representada por sua advogada **Alexandra Miceno Pincis**, OAB-MS nº 10573, **Ir. Aurélia Brioschi**, brasileira, solteira, com CPF nº 924.554.848-15 e do RG nº 5792911 SSP/MS e o seu preposto sr. **Adenaldo Rodrigues Nunes**, gerente de Recursos Humanos do Hospital, com poderes para transigir, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, apresentado pelo Procurador do Trabalho **CARLOS EDUARDO ANDRADE**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, nos autos do **Inquérito Civil nº 000209.2012.24.002/8**, em tramitação perante a Procuradoria do Trabalho em Três Lagoas, confessando e assumindo, sob as penas da lei, as obrigações abaixo especificadas:

I - OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não fazer, consistentes no cumprimento da legislação trabalhista em vigor.

II - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O comprometente, a partir da data da assinatura deste termo, assume as seguintes obrigações:

DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA

1. Elaborar o PPRA com, além do previsto na NR-09, na fase de reconhecimento, o seguinte, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 24ª Região
Procuradoria do Trabalho em Três Lagoas/MS

I. Identificação dos riscos biológicos mais prováveis, em função da localização geográfica e da característica do serviço de saúde e seus setores, considerando:

- a) fontes de exposição e reservatórios;
- b) vias de transmissão e de entrada;
- c) transmissibilidade, patogenicidade e virulência do agente;
- d) persistência do agente biológico no ambiente;
- e) estudos epidemiológicos ou dados estatísticos;
- f) outras informações científicas.

II. Avaliação do local de trabalho e do trabalhador, considerando:

- a) a finalidade e descrição do local de trabalho;
- b) a organização e procedimentos de trabalho;
- c) a possibilidade de exposição;
- d) a descrição das atividades e funções de cada local de trabalho;
- e) as medidas preventivas aplicáveis e seu acompanhamento.

2. Reavaliar o PPRA a cada 01 (uma) vez ao ano e sempre que se produza uma mudança nas condições de trabalho, que possa alterar a exposição aos agentes biológicos, ou quando a análise dos acidentes e incidentes assim o determinar, deixando cópia disponível para qualquer um, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3. Entregar uma cópia do PPRA para o Sindicato de todos os trabalhadores que trabalham no estabelecimento, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE ACIDENTES COM MATERIAIS PERFURO CORTANTES



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 24ª Região

Procuradoria do Trabalho em Três Lagoas/MS

4. Constituir uma comissão gestora multidisciplinar, que tem como objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes, com probabilidade de exposição a agentes biológicos, por meio da elaboração, implementação e atualização de plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

a. A comissão deve ser constituída, sempre que aplicável, pelos seguintes membros:

a) o empregador, seu representante legal ou representante da direção do serviço de saúde; *ADRIANA*

b) representante do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, conforme a Norma Regulamentadora nº 4; *24/10/10*

c) vice-presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA ou o designado responsável pelo cumprimento dos objetivos da Norma Regulamentadora nº 5, nos casos em que não é obrigatória a constituição de CIPA; *10/10/10*

d) representante da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar; *10/10/10*

e) direção de enfermagem; *10/10/10*

f) direção clínica; *10/10/10*

g) responsável pela elaboração e implementação do PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde; *10/10/10*

h) representante da Central de Material e Esterilização; *10/10/10*

i) representante do setor de compras; e *10/10/10*

j) representante do setor de padronização de material. *10/10/10*

5. Submeter à Comissão Gestora as informações existentes no PPRA e no PCMSO, além das referentes aos acidentes do trabalho ocorridos com materiais perfuro cortantes, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador prejudicado.

6. Proceder, por meio da Comissão Gestora, a análises dos acidentes do trabalho ocorridos e situações de risco com materiais perfuro cortantes, além das informações



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 24ª Região
Procuradoria do Trabalho em Três Lagoas/MS

previamente existentes no serviço de saúde, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador prejudicado.

7. Elaborar e implantar, por meio da Comissão Gestora, procedimentos de registro e investigação de acidentes e situações de risco envolvendo materiais perfuro cortantes, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

8. Estabelecer formalmente e pro escrito, por meio da Comissão Gestora, as prioridades, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com:

- a) situações de risco e acidentes com materiais perfuro cortantes que possuem maior probabilidade de transmissão de agentes biológicos veiculados pelo sangue;
- b) frequência de ocorrência de acidentes em procedimentos com utilização de um material perfuro cortante específico;
- c) procedimentos de limpeza, descontaminação ou descarte que contribuem para uma elevada ocorrência de acidentes; e
- d) número de trabalhadores expostos às situações de risco de acidentes com materiais perfuro cortantes.

9. Adotar medidas de controle para a prevenção de acidentes com materiais perfuro cortantes, com a adoção, na seguinte ordem de prioridade, dos seguintes procedimentos, com justificativa formal e por escrito de adotar o procedimento subsequente e não o primeiro ou anterior da lista, sob pena de multa de R\$ 10.000,00:

- a) substituir o uso de agulhas e outros perfuro cortantes quando for tecnicamente possível;
- b) adotar controles de engenharia no ambiente (por exemplo, coletores de descarte);
- c) adotar o uso de material perfuro cortante com dispositivo de segurança, quando existente, disponível e tecnicamente possível; e
- d) mudanças na organização e nas práticas de trabalho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 24ª Região

Procuradoria do Trabalho em Três Lagoas/MS

10. Selecionar, por meio da Comissão Gestora Multidisciplinar, os materiais perfuro cortantes com dispositivo de segurança, na seguinte etapa, em procedimento formal e pro escrito, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

a) definição dos materiais perfuro cortantes prioritários para substituição a partir da análise das situações de risco e dos acidentes de trabalho ocorridos;

b) definição de critérios para a seleção dos materiais perfuro cortantes com dispositivo de segurança e obtenção de produtos para a avaliação;

c) planejamento dos testes para substituição em áreas selecionadas no serviço de saúde, decorrente da análise das situações de risco e dos acidentes de trabalho ocorridos; e

d) análise do desempenho da substituição do produto a partir das perspectivas da saúde do trabalhador, dos cuidados ao paciente e da efetividade, para posterior decisão de qual material adotar.

11. Capacitar todos os trabalhadores antes da adoção de qualquer medida de controle e de forma continuada para a prevenção de acidentes com materiais perfuro cortantes, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador prejudicado, comprovando a capacitação por meio de documentos que informem a data, o horário, a carga horária, o conteúdo ministrado, o nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos.

12. Elaborar Cronograma de Implementação com as etapas descritas acima, com os respectivos prazos para a sua implantação, em documento formal e por escrito, atualizado e à disposição de qualquer um, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

13. Fazer constar no plano, por meio da Comissão Gestora, a forma de Monitoração Sistemática da Exposição dos trabalhadores a agentes biológicos na utilização de materiais perfuro cortantes, utilizando a análise das situações de risco e acidentes do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 24ª Região
Procuradoria do Trabalho em Três Lagoas/MS

trabalho ocorridos antes e após a sua implementação, como indicadores de acompanhamento, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

14. Reavaliar, por meio da Comissão Gestora, o plano a cada ano, no mínimo, e sempre que se produza uma mudança nas condições de trabalho e quando a análise das situações de risco e dos acidentes assim o determinar.

DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

15. Elaborar o PCMSO com, além do previsto na NR-07 e observando o PPRA, o seguinte, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais):

- a) o reconhecimento e a avaliação dos riscos biológicos;
- b) a localização das áreas de risco segundo os parâmetros do item 32.2.2;
- c) a relação contendo a identificação nominal dos trabalhadores, sua função, o local em que desempenham suas atividades e o risco a que estão expostos;
- d) a vigilância médica dos trabalhadores potencialmente expostos;
- e) o programa de vacinação.

16. Comunicar de imediato ao médico coordenador ou responsável pelo PCMSO a transferência permanente ou ocasional de um trabalhador para um outro posto de trabalho, que implique em mudança de risco, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador prejudicado.

17. Com relação à possibilidade de exposição acidental aos agentes biológicos, constar do PCMSO, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

- a) os procedimentos a serem adotados para diagnóstico, acompanhamento e prevenção da soro conversão e das doenças;
- b) as medidas para descontaminação do local de trabalho;
- c) o tratamento médico de emergência para os trabalhadores;
- d) a identificação dos responsáveis pela aplicação das medidas pertinentes;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 24ª Região

Procuradoria do Trabalho em Três Lagoas/MS

e) a relação dos estabelecimentos de saúde que podem prestar assistência aos trabalhadores;

f) as formas de remoção para atendimento dos trabalhadores;

g) a relação dos estabelecimentos de assistência à saúde depositários de imunoglobulinas, vacinas, medicamentos necessários, materiais e insumos especiais.

18. Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT em toda ocorrência de acidente envolvendo riscos biológicos, com ou sem afastamento do trabalhador, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por trabalhador prejudicado.

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

19. Fazer constar no PPRA as orientações contidas na publicação do Ministério da Saúde - Diretrizes Gerais para o Trabalho em Contenção com Material Biológico, correspondentes aos respectivos microrganismos para manipulação em ambiente laboratorial, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

20. Dotar os locais em que exista possibilidade de exposição ao agente biológico de lavatório exclusivo para higiene das mãos provido de água corrente, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira provida de sistema de abertura sem contato manual, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por local sem o referido lavatório.

21. Dotar os quartos ou enfermarias destinados ao isolamento de pacientes portadores de doenças infectocontagiosas devem conter lavatório em seu interior, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por local sem o referido lavatório.

22. Fazer avaliação médica obrigatória com emissão de documento formal e por escrito antes da liberação para o trabalho dos trabalhadores com feridas ou lesões nos membros superiores, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador sem a referida avaliação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 24ª Região
Procuradoria do Trabalho em Três Lagoas/MS

23. Realizar fiscalizações periódicas e **proibir expressamente, com advertência por escrito em caso de descumprimento** dos seguintes itens, sob pena de multa de R\$ **1.000,00 (mil reais) por trabalhador encontrado em situação irregular:**

- a) a utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos;
- b) o ato de fumar, **o uso de adornos e** o manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho;
- c) o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho;
- d) a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim;
- e) **o uso de calçados abertos.**

24. Fornecer aos trabalhadores com possibilidade de exposição a agentes biológicos vestimenta de trabalho adequada e em condições de conforto, sem ônus para o empregado, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador flagrado em situação irregular.

25. Disponibilizar local para a guarda pelos empregados dos equipamentos de proteção individual e das vestimentas utilizadas nas atividades laborais e local apropriado para fornecimento de vestimentas limpas e para deposição das usadas, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por setor sem o referido local.

26. Adotar, formalmente e por escrito, e executar procedimento para a higienização das vestimentas utilizadas nos centros cirúrgicos e obstétricos, serviços de tratamento intensivo, unidades de pacientes com doenças infectocontagiosa e em contato direto da vestimenta com material orgânico, sem contato com o trabalhador da limpeza ou, se houver contato, com justificativa escrita, com laudo técnico, para demonstrar a impossibilidade da ausência de contato, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por setor não adequado a tais exigências.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 24ª Região

Procuradoria do Trabalho em Três Lagoas/MS

27. Entregar Equipamentos de Proteção Individual - EPI, descartáveis ou não, em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição, proibindo-se a entrega de luvas esterilizadas, e não estéreis, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador encontrado em situação irregular.

28. Garantir a conservação e a higienização dos materiais e instrumentos de trabalho e providenciar recipientes e meios de transporte adequados para materiais infectantes, fluidos e tecidos orgânicos, que assegurem que não haja contato com o empregado, ou no caso de contato, que haja justificativa para não adotar outro procedimento, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador em situação irregular.

29. Capacitar os trabalhadores, antes do início das atividades e de forma continuada, com cursos sempre que ocorra uma mudança das condições de exposição dos trabalhadores aos agentes biológicos, durante a jornada de trabalho, e por profissionais de saúde familiarizados com os riscos inerentes aos agentes biológicos, com os seguintes requisitos mínimos, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador prejudicado:

- a) os dados disponíveis sobre riscos potenciais para a saúde;
- b) medidas de controle que minimizem a exposição aos agentes;
- c) normas e procedimentos de higiene;
- d) utilização de equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho;
- e) medidas para a prevenção de acidentes e incidentes;
- f) medidas a serem adotadas pelos trabalhadores no caso de ocorrência de incidentes e acidentes.
- g) registros por escrito que informem a data, o horário, a carga horária, o conteúdo ministrado, o nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 24ª Região
Procuradoria do Trabalho em Três Lagoas/MS

30. Fornecer mediante recibo de entrega, para os trabalhadores dos locais onde exista a possibilidade de exposição a agentes biológicos, instruções escritas, em linguagem acessível, das rotinas realizadas no local de trabalho e medidas de prevenção de acidentes e de doenças relacionadas ao trabalho, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por local sem a entrega de tais instruções para todos os trabalhadores.

31. Divulgar por todos os meios, como cartazes, panfletos, e mails e outros o contato e telefone do Serviço de Segurança e Saúde do Trabalho, da CIPA e da Comissão Gestora, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por setor sem divulgação.

32. Informar, imediatamente, aos trabalhadores e aos seus representantes qualquer acidente ou incidente grave que possa provocar a disseminação de um agente biológico suscetível de causar doenças graves nos seres humanos, as suas causas e as medidas adotadas ou a serem adotadas para corrigir a situação, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por acidente não comunicado.

33. Utilizar apenas colchões, colchonetes e demais almofadados revestidos de material lavável e impermeável, permitindo desinfecção e fácil higienização, e substituir aqueles que apresentem furos, rasgos, sulcos ou reentrâncias, no prazo de 5 (cinco) dias da constatação.

34. Permitir somente que os trabalhadores que utilizarem objetos perfuro cortantes sejam os responsáveis pelo seu descarte, vedando-se o reencape e a desconexão manual de agulhas, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por trabalhador flagrado em situação irregular.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 24ª Região

Procuradoria do Trabalho em Três Lagoas/MS

35. Proibir que qualquer material perfuro cortante esteja sem o dispositivo de segurança, nos termos estabelecidos pelo CTPN, sob pena de R\$ 5.000,00 (mil reais) por setor encontrado em situação irregular.

36. Exigir por escrito, mediante recibo, das empresas que produzem ou comercializam materiais perfuro cortantes devem disponibilizar, para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por setor encontrado em situação irregular.

37. Fornecer gratuitamente, mediante recibo, ao trabalhador dos serviços de saúde programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e os estabelecidos no PCMSO, e fazer o controle da eficácia da vacinação segundo o Ministério da Saúde e seus órgãos, nos prazos, doses e reforço lá determinados, guardando documento comprobatório de falta ou recusa de vacinação, com registro no prontuário clínico individual do empregado, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador encontrado em situação irregular.

EMPREGADOS CONTAMINADOS POR HEPATITE "C"

38. Proceder ao rastreamento e busca de empregados e ex-empregados contaminados por hepatite "C", através de fichas de empregados dos últimos 20 (vinte) anos, com a realização de exames, perícias e demais procedimentos relacionados, e demonstrado o nexo de causalidade com as atividades exercidas no comprometente, realizar a indenização aos trabalhadores no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por trabalhador ainda apto ao trabalho e no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por trabalhador declarado (ou que vier a ser) inválido, em perícia a ser agendada junto à junta médica indicada por este MPT, no prazo de 60 dias, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por mês de atraso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 24ª Região
Procuradoria do Trabalho em Três Lagoas/MS

39. Emitir a guia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT para a percepção de aposentadoria/auxílio-doença na modalidade acidentário em prol dos trabalhadores contaminados que por ventura ainda não a percebam, no prazo de 30 dias contados do item anterior;

40. Publicar nos órgãos de imprensa da região cópia resumida do presente Termo de Ajustamento de Conduta, com chamada de eventuais empregados não localizados e informações ao público em geral, sobre as circunstâncias encontradas e as medidas que estão sendo adotadas para solução do problema e reparação dos danos.

A empresa compromissária também se compromete a comprovar o cumprimento do presente termo, sempre que assim requisitado pelo Ministério Público do Trabalho, no prazo assinalado, e a não causar qualquer tipo de embaraço à atuação dos agentes fiscais do Ministério do Trabalho, mantendo em local acessível toda a documentação sujeita à fiscalização, consoante estabelece o art. 630. §§ 3º e 4º da CLT; e

Divulgar este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre os seus empregados, inclusive os que serão futuramente contratados, afixando uma cópia em mural de avisos no escritório da sede e filial da empresa.

III - DA MULTA

Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente termo e/ou de não pagamento voluntário da multa aplicada, proceder-se-á à sua execução na forma da lei.

Tal multa será reversível ao Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 ou, a critério do Procurador do Trabalho oficiante, a instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 24ª Região

Procuradoria do Trabalho em Três Lagoas/MS

tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.

A multa aplicada não é substitutiva da obrigação pactuada, que remanesce à aplicação da mesma.

O valor da multa será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Na ausência do INPC, a atualização monetária será efetuada com base no índice de correção das dívidas trabalhistas.

A recusa em comprovar o cumprimento deste TAC por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará em presunção absoluta de descumprimento de seus termos.

Eventuais pontos pendentes estão dispostos na Ata de Audiência do dia 20 de fevereiro de 2014.

IV - DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela Auditoria-Fiscal do Trabalho e/ou pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão é parte legítima para denunciar o desrespeito às cláusulas ora firmadas

Para a realização de denúncias anônimas (o nome do denunciante será preservado em sigilo absoluto) são informados os seguintes telefones:

Ministério Público do Trabalho em Campo Grande (67) 3358-3000

Ministério Público do Trabalho em Três Lagoas (67) 3509-2000

Superintendência Regional do Trabalho em Campo Grande (65) 3901-3002



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 24ª Região
Procuradoria do Trabalho em Três Lagoas/MS

V – RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TAC

O MPT, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, poderá retificar, complementar ou aditar este TAC, determinando outras providências que se fizerem necessárias, garantindo-se ao comprometente, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

VI – DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA

Deverá ser observado, quanto aos temas tratados neste TAC, as alterações legais, infralegais e legislação superveniente que revogue e/ou acresça nova obrigação, ainda que não listada de forma específica nos itens anteriores, que passará, automaticamente, a integrar o presente termo.

VII – DA EXECUÇÃO

Este Termo de Compromisso será firmado em 02 (duas) vias iguais, valerá por tempo indeterminado e em caso de descumprimento será executado perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e do art. 876 da CLT, inclusive no que tange às obrigações assumidas no item II (artigo 11, Lei 7.347/85; artigo 84 da lei 8.078/90; e artigos 461 e 461A do CPC).

O presente termo obriga não só atual Diretoria/Administração do COMPROMITENTE, como as que vierem a sucedê-la na forma da lei e dos seus Estatutos.

As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Compromisso tem vigência a partir desta data.

Três Lagoas/MS, 18 de fevereiro de 2014.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 24ª Região

Procuradoria do Trabalho em Três Lagoas-MS



CARLOS EDUARDO ANDRADE

Procurador do Trabalho

Dra. Alexandra Miceno Pineis

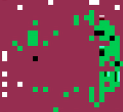
OAB-MS nº 10573

Ir. Aurélia Brioschi

CPF nº 924.554.848-15

Adenaldo Rodrigues Nunes

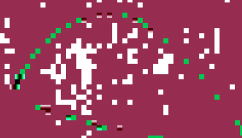
CPF 582.585.401-06



एन सी ई आर टी ई के तहत प्रकाशित पुस्तकें

एन सी ई आर टी ई द्वारा प्रकाशित पुस्तकें

एन सी ई आर टी ई द्वारा प्रकाशित पुस्तकें



एन सी ई आर टी ई के तहत प्रकाशित पुस्तकें

एन सी ई आर टी ई द्वारा प्रकाशित पुस्तकें

एन सी ई आर टी ई के तहत प्रकाशित पुस्तकें

एन सी ई आर टी ई द्वारा प्रकाशित पुस्तकें

एन सी ई आर टी ई के तहत प्रकाशित पुस्तकें

एन सी ई आर टी ई द्वारा प्रकाशित पुस्तकें

एन सी ई आर टी ई के तहत प्रकाशित पुस्तकें

एन सी ई आर टी ई द्वारा प्रकाशित पुस्तकें

एन सी ई आर टी ई के तहत प्रकाशित पुस्तकें